



[Handwritten signature]
2019:57

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER ÀS EMENDAS DE Nº 01 A 06 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa do **Vereador Avelino Ribeiro da Cruz**, vem a exame destas Comissões as emendas supressiva de n.º 01 e modificativa de n.º 02 ao Projeto de Lei 30/2019 em epígrafe, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de plano de evacuação e a realização de palestras e treinamentos relativos a desocupação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas municipais públicas e escolas privadas localizadas no município de Ipatinga, e dá outras providências*;

E de iniciativa da **Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves**, vem a exame destas Comissões as Emendas Aditivas de n.º 03; 05 e 06, a Emenda Modificativa de n.º 04, ao Projeto de Lei 30/2019, conforme descritas a seguir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões Legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

As emendas em análise visam suprimir, modificar e aditar artigos, parágrafos e incisos ao projeto de Lei nº 30/2019, estando em consonância com os princípios constitucionais, com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

[Handwritten signatures in blue ink]



EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Suprima-se o artigo 15 do Projeto de Lei nº 030/2019 com a seguinte redação:

“Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da sua publicação.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de maio de 2019.

Avelino Ribeiro da Cruz
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Modifica-se a Ementa, o *caput* do artigo 1º, o artigo 3º, o parágrafo primeiro do artigo 12 e o artigo 16, ao Projeto de Lei nº 030/2019 para a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de plano de evacuação e a realização de palestras e treinamentos relativos a desocupação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas municipais públicas e escolas privadas localizadas no município de Ipatinga, e dá outras providências.”

“Art. 1º Torna-se obrigatória a existência de plano de evacuação e realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas municipais públicas e escolas privadas localizadas no município de Ipatinga. “

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emendas PL 30/2019

“Art. 3º O plano de evacuação, palestra e treinamento disporá obrigatoriamente de técnicas, procedimentos e instruções relativas à realização de desocupação predial nos casos de emergência previstos e demais itens necessários, conforme avaliação do profissional responsável por sua elaboração. “

(...)

“§ 1º. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.”

(...)

“Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de maio de 2019.

Avelino Ribeiro da Cruz
VEREADOR

EMENDA ADITIVA DE Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Aditem-se os incisos I e II ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 030/2019 com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

“I – A palestra e treinamento para a execução do plano de evacuação deverá acontecer anualmente e impreterivelmente até a terceira semana do ano letivo, para os docentes e discentes.

II – O treinamento envolverá práticas e atividades relativas às técnicas, procedimentos e instruções contidas no plano de evacuação, de modo a preparar o público-alvo para a eficiente execução.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de maio de 2019.



Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Modifica-se o artigo 2º que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º O plano de evacuação e treinamento de sua aplicação são de responsabilidade dos representantes legais da instituição de ensino.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de maio de 2019.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADOR

EMENDA ADITIVA DE Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei nº 030/2019 para a seguinte redação:

“Art. O plano de evacuação deverá:

I - Ser elaborado especificamente para cada instituição de ensino levando em consideração as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ABNT NBR9050 e as normas referentes ao código de segurança contra incêndio e pânico do corpo de bombeiros de Minas Gerais;

II - Apontar de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminar quais os grupos utilizarão cada uma dessas vias, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para evitar tumulto na execução do mesmo;

III - Especificar o tipo de alarme que será dado para deflagrar os procedimentos preestabelecidos, quais as medidas deverão ser tomadas e quem serão os responsáveis por viabilizá-las.”



Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de maio de 2019.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADOR

EMENDA ADITIVA DE Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 030/2019 com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às faculdades e universidades que funcionem no Município de Ipatinga.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de maio de 2019.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADOR



III – CONCLUSÃO

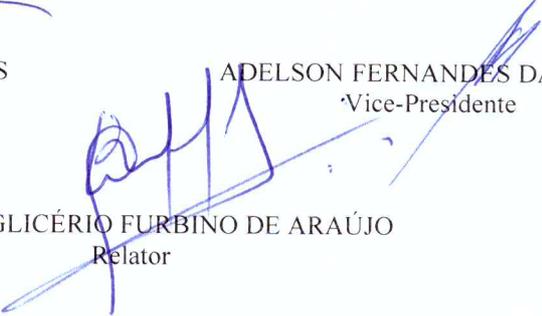
Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das Emendas 01 a 06 ao Projeto de Lei 30/2019 em análise, uma vez que não há nenhum óbice sob o ponto de vista da legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de maio de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente


ADELSON FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente


WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente

NILSON TEIXEIRA DE MORAIS
Suplente (Vice-Presidente)


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator